



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 171/2025- Quinta-Feira 28 de agosto de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA
Nº 151/2025

DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, RESPONSÁVEL PELA FASE PREPARATÓRIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a obrigatoriedade de designação de agentes públicos, obedecendo ao princípio da segregação de funções, aptos a conduzir as várias etapas do procedimento licitatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, compor a Equipe de Planejamento das Contratações os seguintes servidores:

1. ESTEFÂNIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA – Matrícula nº 2002438;
2. RICARDO EMANUEL GALDINO CARLOS BARBOSA - Matrícula nº 20002516;
3. VERANILDA JERÔNIMO DOS SANTOS - Matrícula nº 742;
4. JEFFERSON CORDEIRO DE MORAIS - CREA/PB 161672564-8.

§1º Deverão compor a equipe de planejamento das contratações membros especiais a serem indicados pelo órgão requisitante ou demandante, no ato de oficialização da demanda, em razão de conhecimentos técnicos específicos, tais como nutricionistas, engenheiros, farmacêuticos, além de outros técnicos de áreas afins.

§2º A equipe de planejamento das contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 2º. O encargo decorrente da função de integrante da equipe de planejamento não é remunerada e é considerada serviço público relevante. Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 3º. Compete à equipe de planejamento das contratações:

- I - Elaboração dos estudos técnicos preliminares e demais artefatos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- II - Análise de riscos da contratação;



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 171/2025- Quinta-Feira 28 de agosto de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Pesquisa de preços de mercado e elaboração de orçamento estimativo;

IV - Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e,
V - minutas do edital e do instrumento de contrato.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos "I", "II", "III" e V do caput deverão ser aprovados pelos órgãos demandantes ou requisitantes.

Art. 4º . Os trabalhos deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a nomeação da equipe.

Art. 5º. Após os atos iniciais de planejamento, a minuta do edital e do instrumento do contrato serão enviados à Autoridade Competente para análise; encaminhamento ao assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e após à aprovação, terá início a fase externa.

Art. 6º. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Competente determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA
Nº 152/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, c/c o art. 160, da Lei municipal nº 333/2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru);

Considerando que, a servidora **MARIA DAMIANA LEITE**, mat. 393, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho após o término da Licença sem Vencimentos;

Considerando que, o art. 133, I da Lei municipal nº 333/2002 de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru) dispõe que é dever do servidor comparecer a repartição nas horas de trabalhos ordinários e nas horas de trabalhos extraordinários quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competir;

Considerando que, o art. 150, § 1º, da Lei municipal nº 333/2002 de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru) dispõe acerca do abandono do cargo, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

Considerando que, o art. 150, II da Lei municipal Lei municipal nº 333/2002 de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru) prevê a pena de demissão por abandono do cargo ou falta de assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar abandono do cargo ou falta de assiduidade praticado pela servidora pública municipal **MARIA DAMIANA LEITE**, mat. 393, Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade;

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Especial de Processos Administrativos - CEPA, constituída pela Portaria nº 115, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº098/2025, de 19 de maio de 2025; composta pelos servidores: Sérgia Lúcia Pereira Veras - matrícula nº 605, Presidente, Veranilda Jerônimo dos Santos Alves - matrícula nº 742, Membro e Hudson de Sousa Pereira - matrícula nº 2595, Membro.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 171/2025- Quinta-Feira 28 de agosto de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 164, da Lei municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA
Nº 153/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990, c/c o art. 160, da Lei municipal nº 333/2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru);

Considerando que, o servidor **EUSAEL MORENO DE SOUZA**, mat.661, Operador de Maquinas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, deixou de comparecer ao seu posto de trabalho;

Considerando que, o art. 133, I da Lei municipal nº 333/2002 de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru) dispõe que é dever do servidor comparecer a repartição nas horas de trabalhos ordinários e nas horas de trabalhos extraordinários quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competir;

Considerando que, o art. 150, § 1º, da Lei municipal nº 333/2002 de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru) dispõe acerca do abandono do cargo, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

Considerando que, o art. 150, II da Lei municipal Lei municipal nº 333/2002 de 30 de dezembro de 2002 (que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru) prevê a pena de demissão por abandono do cargo ou falta de assiduidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apurar abandono do cargo ou falta de assiduidade praticado pelo servidor público municipal **EUSAEL MORENO DE SOUZA**, mat. 661, Operador de Maquinas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade;

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Especial de Processos Administrativos - CEPA, constituída pela Portaria nº 115, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº098/2025, de 19 de maio de 2025; composta pelos servidores: Sérgia Lúcia Pereira Veras - matrícula nº 605, Presidente, Veranilda Jerônimo dos Santos Alves - matrícula nº 742, Membro e Hudson de Sousa Pereira - matrícula nº 2595, Membro.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 164, da Lei municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 171/2025- Quinta-Feira 28 de agosto de 2025–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO